



**BERÇO DA ELABORAÇÃO DE VINHOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE BELO DO SUL - RS**

Ata nº 003/2021– Sessão Extraordinária

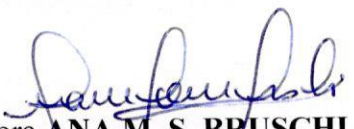
Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um às dezenove horas, reuniram-se no Plenário Vitório Casonatto para Sessão Extraordinária os seguintes Vereadores: Onecimo Pauleti, Luciano Bombassaro, Ana Maria Somensi Bruschi, Eder Angelo Zaffari, Aluizio Corbelini, Ademir Ferro, Alvaro Manzoni, Nádia Elizabet Faccin Faé, Lademir Moro. Havendo número regimental dos senhores Vereadores e invocando a proteção de Deus, o Presidente Vereador Onecimo Pauleti deu por abertos os trabalhos da Sessão Extraordinária convidando a todos para que, de pé, rezassem um Pai Nosso. O Presidente abriu a hora do expediente solicitando a Secretária, Vereadora Ana Maria Somensi Bruschi, para que fizesse a leitura do expediente recebido do Senhor Prefeito, do qual consta: Ofício 054/2021, de 05 de fevereiro de 2021 convocando a Câmara de Vereadores para Sessão Extraordinária para apreciação e votação do Projeto de Lei nº 005/2021. Em seguida o Presidente solicitou para a Secretária que fosse lida a convocação, que consta o seguinte: 1. Projeto de Lei nº 005/2021, de 05 de fevereiro de 2021. – Dispõe sobre o desconto para pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, para o exercício de 2021 e dá outras providências. Este projeto que trata da concessão de descontos para o pagamento do IPTU 2021 em cota única e em duas parcelas, em conformidade com o que dispõe a legislação. Diz o art. 150, § 6.º, da Constituição Federal: Art. 150 (...) § 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição. Por sua vez, o Código Tributário Municipal refere em seu art. 310: Art. 310. Eventual desconto para pagamento em parcela única ou por antecipação de recolhimento, deverá ser estabelecido por Legislação específica, bem como formas de revisões da base de cálculo. O objetivo do Executivo ao conceder os percentuais de 16% para pagamento em cota única, e 12% para pagamento em 3 parcelas, é incentivar os contribuintes a optarem por pagar seus débitos à vista em uma única parcela ou em então em 3 parcelas. Os descontos somente serão concedidos aos contribuintes que vierem a pagar a cota única ou parcelas até a data do vencimento das mesmas. Assim, o presente Projeto tem caráter de incentivo à arrecadação e visa, através do benefício concedido, estimular a população a pagar seus débitos dentro dos prazos para obtenção dos descontos, contribuindo para a redução do índice de inadimplência no pagamento dos tributos municipais. O Presidente solicitou a leitura do Projeto de lei nº005/2021, seus pareceres jurídicos e das comissões, colocou o projeto em apreciação e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos. Não havendo mais matéria a ser deliberada, o Presidente encerrou a Sessão Extraordinária agradecendo a todos por atenderem a convocação. O áudio desta Sessão Extraordinária encontra-se arquivado na Casa e também está disponível no site da Câmara Municipal na internet, no endereço

1



**BERÇO DA ELABORAÇÃO DE VINHOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE BELO DO SUL - RS**

<http://www.montebelodosul.rs.leg.br/institucional/audios>, onde poderão ser ouvidos todos os pronunciamentos na íntegra. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata que será assinada pelo primeiro Secretário e pelo Presidente da Casa. Monte Belo do Sul, 17 de fevereiro de 2021.

  
Vereadora **ANA M. S. BRUSCHI**  
1º Secretária

  
Vereador **ONECIMO PAULETI**  
Presidente